



LEI MUNICIPAL Nº 564/2012

EMENTA: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município das Correntes-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito do Município das Correntes-PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Art. 2º. O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município das Correntes-PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. O Subsídio mensal dos Secretários Municipais das Correntes - PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 4º. O Subsídio mensal de cada Vereador do Município das Correntes - PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).

Parágrafo Único - O subsídio de que se trata este artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para o Deputado com assento à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, não podendo ultrapassar ao valor de 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária Líquida do Município arrecadada no ano anterior.

Art. 5º. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores obedecem ao estabelecido no Parágrafo 4º, Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º. Na Sessão Legislativa Extraordinária convocada pelo Prefeito somente será deliberada matéria objeto da convocação.

Art. 7º. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores das Correntes tem direito a receber uma verba indenizatória mensal, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio de um Vereador.

Parágrafo Único - A verba indenizatória que trata este artigo é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

Art. 7º. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores das Correntes tem direito a receber uma verba indenizatória mensal, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio de um Vereador.

Parágrafo Único - A verba indenizatória que trata este artigo é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das despesas das Dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas das disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Setembro de 2012.


AMÉRICO CORREIA CARNEIRO
PRESIDENTE


JOSÉ CARDOSO SOARES
1º SECRETÁRIO


CÍCERO DA SILVA
2º SECRETÁRIO